



## PARECER TÉCNICO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer se refere à análise do processo Nº 12.630/2021, o qual corresponde a um pedido de Intervenção em Área de Preservação Permanente, vinculado à AAF 069/2018, na propriedade Fazenda Ipês – Mat. 64.514, 64.485, 64.672, 64.721, 64.515, 64.455, 64.456, 65.457, 65.424, localizada no município de Patrocínio-MG.

As atividades desenvolvidas na fazenda são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, como não passíveis de licenciamento ambiental, sob os códigos G-01-03-1, para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, F-06-01-7, para postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, e G-05-02-0, para barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.

O processo em questão foi formalizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) em 23 de junho de 2021, de modo que a vistoria técnica ao empreendimento aconteceu na data de 03 de agosto de 2021. O responsável técnico pelos estudos ambientais é o Engenheiro Agrônomo Rodrigo Ferreira Brito, ART Nº MG20210478887.

O licenciamento em questão licencia os 273,24,77 hectares do imóvel de propriedade do Sr. José Carlos Grossi. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

### 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Ipês está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K X: 270355.54 e Y: 7913494.84, datum WGS84.



**Figura 01:** Imagem aérea da Fazenda Ipês. Fonte: *Google Earth*

O empreendimento possui área total de 273,24,77 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Ferreira Brito:

**Tabela 01:** Áreas da propriedade

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Café	180,86,01
Reserva Legal	59,52,57
Benfeitorias	00,02,86
Capoeira	00,38,00
Estrada/Carreadores	04,25,55
Preservação Permanente	23,91,38
Campo Cerrado	01,90,59
Cerrado	00,61,33

Área Requerida	00,19,16
Represa	00,62,29
Área Livre	00,56,71
Área PTRF	00,38,32
<b>Total</b>	<b>273,24,77</b>

## 2.1. ATIVIDADES A SEREM LICENCIADAS NO IMÓVEL

O processo nº 12.630/2021 foi vinculado à AAF nº 069/2018 (válida até 2022), a qual licenciou as seguintes atividades:

**Tabela 02:** Atividades desenvolvidas no empreendimento conforme AAF 069/2018.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b>	<b>CLASSE</b>
G-01-06-6	Cafeicultura	NP
G-02-10-0	Bovinocultura de corte (extensivo)	NP
G-02-07-0	Bovinocultura de leite	NP
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas	NP

O presente processo se refere a um pedido de intervenção em APP, sem supressão de vegetação, em uma área de 00,19,16 hectares para limpeza/desassoreamento de barramento, instalação de tubulação de descarga de fundo e extravasor de cheias.

No ato da vistoria, verificou-se a existência de um ponto de abastecimento, não licenciado anteriormente, e que o empreendedor não desenvolve mais a criação de bovinos e o beneficiamento de grãos na propriedade. Considerando que o empreendimento atualmente desenvolve atividades distintas daquelas licenciadas pela AAF nº 069/2018 (Tabela 03), e que precisa de adequações, será realizado novo licenciamento ambiental da Fazenda Ipês.

**Tabela 03:** Atividades desenvolvidas atualmente no empreendimento.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – 5 m <sup>3</sup>	NP
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – 181,0 ha	NP
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – 1,2 ha	NP

A cafeicultura é a principal atividade do empreendimento, ocupando uma área de 180,86,01 hectares, sendo que 97,95,26 hectares contam com sistema de irrigação por gotejamento. A propriedade também possui um ponto de abastecimento para melhorar a logística de operação dos maquinários agrícolas e caminhões. O reservatório de combustível possui capacidade de armazenamento de 5.000 litros, conforme FCE, e está envolvido por muretas de contenção para eventuais derramamentos. O local de abastecimento é dotado de bomba e piso impermeável, e canaletas com drenagem para caixa de separação de água e óleo (CSAO).

No empreendimento existe 1 barragem para fins de irrigação, com área de inundação de 1,2 hectares. As captações realizadas na propriedade e suas regularizações estão descritas no item 2.3 deste parecer. Todas as atividades desenvolvidas atualmente na Fazenda Ipês são não passíveis de licenciamento, em observância tanto à DN COPAM 217/2017, quanto à DN COPAM 108/2007.

Dessa forma, o licenciamento em questão concede ao empreendedor Licença Ambiental Simplificada (LAS-CADASTRO), com intervenção em APP sem supressão de vegetação.

## **2.2. BENFEITORIAS**

A infraestrutura da fazenda é formada por uma casa, onde também funciona o escritório e a oficina (depósito de ferramentas e peças); pátio onde é realizada a limpeza de veículos e máquinas agrícolas; ponto de abastecimento cuja pista também é utilizada para realização de manutenções mecânicas; depósito de defensivos agrícolas e pista de preparo da calda para pulverização.

### 2.3. RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento realiza intervenções em recursos hídricos com captações subterrâneas e superficiais em curso d'água e em barramento, conforme descrito na Tabela 4.

**Tabela 04:** Intervenções em recursos hídricos da Fazenda Ipês.

Portaria	Certidão de Uso Insignificante	Tipo de Captação	Coordenadas Geográficas	Vazão	Vencimento
1906319/2020	-	Superficial Córrego Folhados	18° 51' 18,79" S 47° 09' 50,91" W	8L/s	14/08/2030
1903415/2019	-	Superficial Córrego Folhados	18° 51' 20,80" S 47° 09' 50,91" W	10L/s	22/08/2024
1900184/2021	-	Superficial – Barramento Córrego Rancharia	18° 51' 12,75" S 47° 10' 58,09" W	30L/s	28/01/2031
-	223229/2020	Subterrânea	18° 51' 38,85" S 47° 10' 58,66" W	1,00 m <sup>3</sup> /h	20/10/2023
-	211707/2020	Superficial Córrego Rancharia	18° 51' 37,46" S 47° 11' 1,59" W	1,00 L/s	28/08/2023
-	186644/2020	Subterrânea	18° 51' 15,0" S 47° 11' 27,0" W	1,00 m <sup>3</sup> /h	02/04/2023
-	228849/2020	Superficial – Barramento Córrego Rancharia	18° 51' 21,1" S 47° 10' 58,8" W	1,00 L/s	18/11/2023

### 2.4. RESERVA LEGAL E APP

Segundo levantamento topográfico apresentado, as APP's compreendem 23,91,38 hectares da propriedade. O empreendedor realizou uma intervenção em APP, com supressão de vegetação – coordenadas planas (UTM) X: 270554 e Y: 7913975, para fins de captação de água para irrigação, autorizada pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), conforme DAIA N° 0038015-D, sendo de competência deste a fiscalização das medidas mitigadoras e compensatórias; e uma intervenção em APP de barramento com instalação de casa de máquinas – 0,1 hectares, para a qual não foi apresentado documento de regularização. Em consulta às imagens de anos anteriores

fornecidas pelo *Google Earth*, constatou-se que se trata de área rural consolidada (figura 2), não tendo ocorrido supressão de vegetação. **Considerando que esta é uma intervenção passível de compensação, o empreendedor deverá realizar o plantio de espécies nativas em APP, em uma área de 0,2 hectares – o dobro da área que sofreu a intervenção. Esta compensação será abordada no item 4 deste parecer.**



**Figura 2:** APP 2003



**Figura 3:** APP 2021 – intervenção indicada pela seta

As áreas de Reserva Legal totalizam 59,52,57 hectares, representando assim 21,78% da área total do imóvel. Cabe ressaltar que o imóvel possui 4,56 hectares de Reserva Legal averbados na matrícula 64.515. As áreas de reserva legal da propriedade são constituídas por vegetação nativa e se encontram adjacentes às APPs. Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR- Cadastro Ambiental Rural, Registro nº: MG-3148103-611A.503B.FB43.448D.A286.EB62.70B6.F2AE.

Em vistoria realizada na Fazenda Ipês, juntamente com as imagens aéreas fornecidas pelo *Google Earth*, foi possível constatar uma satisfatória cobertura vegetal nas áreas de Reserva Legal e de APP's. Contudo, a propriedade apresenta alguns trechos de APP e de Reserva Legal que se encontram desprovidos de vegetação nativa nas seguintes coordenadas:

**Tabela 05:** Áreas para recomposição.

Áreas	Coordenadas planas (UTM)	
	X	Y
APP	269991	7913294
APP	270016	7913472
APP	270037	7913598
APP	269972	7913682
APP	270038	7913807
APP	269988	7914031
Reserva Legal	270138	7912351
Reserva Legal	270185	7912243
Reserva Legal	269844	7913191

O proprietário deverá recompor estas áreas em conformidade com a Lei Estadual 20.922 de outubro de 2013, devendo elaborar e submeter à apreciação da SEMMA um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF.

### 3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Foi requerida intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – 0,19,16 hectares, nos pontos de coordenadas planas (UTM) X: 270017.16 e Y: 7913965.71, para limpeza/desassoreamento de barramento, instalação de tubulação de descarga de fundo e extravasor de cheias.

A Lei Estadual 20.922 de outubro de 2013, permite intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades

eventuais ou de baixo impacto ambiental, verbis: “Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Dessa forma, a lei permite a realização da intervenção requerida por considerar a atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, desde que apresentada a regularização dos recursos hídricos, conforme podemos constatar do dispositivo a seguir transcrito:

“Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

...

I) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

...”

Ainda, de acordo com o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional apresentado, inexistente alternativa locacional para as ações que serão executadas, as quais irão alterar pouco as características naturais da área de preservação permanente, sendo de baixo impacto ambiental.

Face ao exposto acima, a equipe técnica opina pelo deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização. As medidas compensatórias estão descritas no item 4 deste Parecer Técnico.

#### **4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:**

O Art. 5º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017 estabelece que:

Para efeito de compensação ambiental serão considerados os seguintes Impactos Ambientais Negativos (IAN), podendo outros impactos serem apontados em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

**I – Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP’s;**

II – Supressão arbórea;

§ 1º -O potencial do impacto ambiental a ser compensado será calculado por meio de mecanismo estabelecido por esta Deliberação referente aos Impactos Ambientais Negativos (IAN) definidos no caput deste artigo, conforme previsto no artigo 4º desta deliberação;

§ 2º - No caso de outro impacto a ser considerado, o parecer técnico de que trata o caput deste artigo deverá definir também a mensuração do valor a ser compensado, que deverá apresentar ação compatível com o impacto averiguado e com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ainda nesse contexto, a DN 16/2017, em seu Art. 8º, § 1º também esclarece que:

O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

...

§ 2º - Em se tratando de compensação por meio de intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

I - Para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana e rural, o valor compensatório será de 5 Unidades Fiscais do Município - UFM, por hectare ou fração.

II - Para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana e rural, o valor compensatório será de 6 Unidades Fiscais do Município - UFM por hectare ou fração.

A princípio, no que se refere à compensação ambiental, deve ser feita, em primeiro lugar, a compensação por área/plantio, aplicando-se a compensação pecuniária somente quando inexistir alternativa locacional.

**Levando em consideração que ocorrerá intervenção em 0,19,16 hectares em APP para manutenção de barramento, e que houve intervenção em 0,1 hectares nesta mesma APP para instalação de casa de máquinas – item 2.4, o**

**empreendedor deverá realizar a recomposição de 0,5832 hectares de APP – o dobro das áreas de intervenção.** Deverá ser elaborado e apresentado à SEMMA um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), acompanhado de ART, contemplando as áreas a serem recompostas, as espécies nativas, quantidade de mudas, espaçamento, cronograma e demais ações necessárias à manutenção das mudas propostas para recomposição da vegetação e outras medidas mitigadoras e compensatórias pela intervenção ambiental. Caberá ao empreendedor o plantio, acompanhamento e replantio das mudas que eventualmente não se desenvolverem, bem como boas práticas de manejo nas mudas por um **período mínimo de 3 anos.**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o proprietário.

## **5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- **Emissões atmosféricas:** Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas; aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passa por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao alto fluxo de caminhões e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares pelos funcionários, durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.
- **Efluentes líquidos:** Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes da lavagem de máquinas agrícolas e veículos; das atividades domésticas

e sanitário da residência; do abastecimento e manutenções mecânicas de veículos e máquinas agrícolas; do preparo da calda para pulverização. Como medidas de controle dos impactos ocasionados pelos efluentes gerados, destacam-se: impermeabilização do solo, contenção e caixas separadoras de água e óleo - CSAO instaladas no lavador de máquinas e veículos e na área de abastecimento/manutenções mecânicas; fossa séptica e sumidouro instalados na casa ocupada por um funcionário. O pátio de preparo da calda possui solo impermeabilizado, contenção nas laterais e canaletas que direcionam o efluente residuário oriundo do preparo da calda de defensivos para uma caixa de passagem e posteriormente para o reservatório. Contudo, no ato da vistoria, verificou-se o extravasamento de efluente – conforme imagens abaixo. O empreendedor deverá realizar reparos e adequar a pista de forma que não ocorra extravasamento de efluente, a fim de evitar a contaminação do solo.



**Fotos 1 e 2:** Extravasamento de efluente da pista de preparo da calda de pulverização.

- **Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos; embalagens vazias de fertilizantes e corretivos (bags); restos de alimentos; embalagens vazias diversas (plásticos, papel, papelão, vidros); sucatas; pneu usado; óleos lubrificantes, estopas e similares gerados pela manutenção das máquinas e equipamentos. As embalagens vazias de agrotóxicos e de fertilizantes são armazenadas em bags em local inadequado, conforme imagens abaixo, não tendo sido apresentados os comprovantes de destinação destas embalagens. O empreendedor deverá providenciar um depósito adequado para o armazenamento temporário destas embalagens. Os resíduos sólidos de origem doméstica são recolhidos pela Prefeitura

Municipal de Patrocínio; não foi informado qual a destinação dada às sucatas e pneus usados; o óleo usado é armazenado em bombonas de plástico que ficam estocadas temporariamente na área de abastecimento de veículos até ser recolhido (não foram apresentados comprovantes de destinação); os resíduos contaminados com óleos e graxas, filtro de óleo lubrificante, lama da CSAO, segundo a consultoria, são destinados a uma central juntamente com os resíduos de outra propriedade do senhor José Carlos Grossi, contudo não foram apresentados os comprovantes.



**Fotos 3 e 4:** Armazenamento temporário inadequado de embalagens vazias de defensivos agrícolas.

- **Impactos da intervenção em APP:** Os impactos sobre a APP são de baixa monta visto que a área de intervenção é pequena e não haverá supressão de vegetação. **Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços; executar as propostas de compensação por intervenção em APP.

## 6. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



**Foto 01:** Residência e oficina



**Foto 02:** Ponto de abastecimento



**Foto 03:** Pátio para lavagem de veículos



**Foto 04:** CSAO



**Foto 05:** Depósito de defensivos e pista de preparo da calda de pulverização.



**Foto 06:** Observar contenção.



Foto 07: Observar extravasamento de efluente



Foto 08: Caixa de passagem da pista



Foto 09: Depósito de defensivos agrícolas



Foto 10: Bags contendo embalagens vazias de defensivos agrícolas.



Foto 11: Barramento que será desassoreado



Foto 12: Casa de máquinas - barramento



**Foto 13:** Armazenamento de óleo diesel para abastecer gerador



**Foto 14:** Captação direta em curso d'água



**Foto 15:** Captação direta em curso d'água



**Foto 16:** Armazenamento de óleo diesel para abastecer motor



**Foto 17:** Área de Reserva Legal



**Foto 18:** Área de Reserva Legal



**Fotos 19 e 20:** Máquinas agrícolas dispostas em solo permeável

## **7. OBSERVAÇÕES**

- O depósito de defensivos agrícolas da Fazenda Ipês não está em conformidade com a NBR 9843:2004, devendo o empreendedor realizar as devidas adequações.
- Conforme descrito no item 5 deste parecer, o empreendedor armazena as embalagens vazias de agrotóxicos em local inadequado. Estas embalagens vazias podem ser armazenadas no depósito de agrotóxicos e afins, desde que segregadas das demais embalagens e em acordo com as orientações do fabricante – NBR 9843-3:2013.
- As máquinas agrícolas ficam dispostas em solo permeável, correndo risco de haver contaminação do solo em caso de vazamento de óleo. Recomenda-se que os veículos e maquinários fiquem em local com piso impermeável.

## **8. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
<b>01</b>	Comunicar ao órgão ambiental competente, por meio de Ofício, a conclusão da intervenção em APP.	Até 10 dias após o fim da intervenção ambiental
<b>02</b>	Apresentar PTRF, com ART, contemplando a proposta de compensação ambiental – item 4 deste parecer, e a recomposição das APP's e Reserva Legal, conforme item 2.4.	60 dias
<b>03</b>	Executar PTRF aprovado pela SEMMA e apresentar	3 anos

	relatório técnico-fotográfico, com ART, semestralmente.	
<b>04</b>	Adequar depósito de agrotóxicos e afins, conforme ABNT NBR 9843:2004. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART.	90 dias
<b>05</b>	Armazenar em depósito adequado as embalagens vazias de agrotóxicos. Apresentar relatório fotográfico.	90 dias
<b>06</b>	Instalar chuveiro e lava olhos de emergência na pista onde é realizado o preparo da calda de pulverização. Apresentar relatório fotográfico.	90 dias
<b>07</b>	Realizar reparos na pista de preparo da calda de pulverização, de forma que não haja extravasamento de efluente. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART.	90 dias
<b>08</b>	Apresentar contrato com empresa responsável pela coleta dos resíduos perigosos do empreendimento.	30 dias
<b>09</b>	Destinar corretamente sucatas e pneus usados. Apresentar comprovantes de destinação.	60 dias
<b>10</b>	Realizar limpeza periódica das caixas separadoras de água e óleo e fossa séptica.	Durante a vigência da licença

**Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor (a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.**

## **9. RECOMENDAÇÕES**

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade. Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>
- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário

Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

## 10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, o empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 11. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Simplificada e da Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação, com prazo de 05 anos, para o empreendimento Fazenda Ipês – Matrículas nº 64.514, 64.485, 64.672, 64.721, 64.515, 64.455, 64.456, 65.457, 65.424, de propriedade de José Carlos Grossi, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico,** ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor (a), seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 10 de agosto de 2021.